

CONTRATO Nº 190/2025

O MUNICÍPIO ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 638, Bairro Centro, na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.958-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.921.840/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Leandro Alberto Kerber, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 041/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais duradouros e equipamentos para as secretarias municipais, contribuindo pra a melhor organização do espaço e eficiência dos servidores. A aquisição de tais materiais se faz necessário para garantir a continuidade das atividades administrativas das secretarias, bem como em todos os setores vinculados a estas secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. Os itens deverão ser entregues no Município de Espumoso em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.4. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 3.080,00 (Três Mil e Oitenta Reais) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação, para o fornecimento dos itens descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
10	Cilindro elétrico Especificações Mínimas: 1. Cilindro em inox (30 cm)	UN	SARO / SCS30	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00

Página 1 de 7





		J.,,	711- 67.612.743/0001-09			
	com laminador para massas/pães; 2. Com abertura lateral para ventilação do motor e cortador de talharim; 3. Fabricado em Aço carbono; 4. Pintura epóxi; 5. Abertura aproximada entre cilindros: 8mm; 6. Tamanho aproximado do cilindro: 30,00cm; 7. Potência aproximada de 1/4cv Alimentação Bivolt Consumo aproximado de energia Bivolt com chave seletora: 0,37kW/h Peso aproximado 12,82 kg; 8. 220 v; 9. Acompanhando cortador de talharim; 10. Garantia mínima de 12 meses.					
26	Fogão Industrial Especificações Mínimas: 1. 6 bocas; 2. 3 queimadores simples e 3 duplos; 3. Com forno; 4. Em chapa galvanizada; 5. A gás, estrutura firme, acabamento de primeira, pintura com tinta anticorrosiva. 6. Grelhas em ferro fundido de alta Resistência medindo 400mm x 400mm; 7. Com bandeja coletora de resíduos de fácil remoção; 8. Com forno de ferro; 9. Deve possuir todas as peças necessárias para instalação; 10. Garantia mínima de 12 meses.	UN	ITAJOBI / 3S3D/40X40/Forno	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.3. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Geral de	Projeto/atividade ANNERS STATES STAT	Conta	Código reduzido
Governo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA GERAL DO GOVERNO - 2014	3390.30.00	401
Secretaria Municipal da Saúde	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2128	4490.52.00	828
Secretaria de Obras Públicas e serviços Urbanos	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -2095	4490.52.00	828
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA - 2026	4490.52.00	828
Secretaria Municipal de Planejamento	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4490.52.00	828
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -2198	4490.52.00	828
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo	2052 2056 2058 2085 2090 2071 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FUNDEB – 1197 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – 1012 PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE – CRECHES/FUNDEB – 2201	4490.52.00	828

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data de assinatura do contrato, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.





- 9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10. São obrigações da CONTRATANTE:
- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. São obrigações da CONTRATADA:
- I Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da

2



comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Odirlei Comin

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo: Cassiane Keller – Dania Nicolini Borghetti -Josiane Kaster Rotta – Rosimara Pasini Rodrigues

Fiscal da Secretaria de Transportes e trânsito: Adriana Paim de Souza Fiscal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: Betânia Basso Vieira

Fiscal da Secretaria da Saúde: Michele Colvero da Silva

Fiscal Secretaria da agricultura e Meio Ambiente: João Antônio Feltrin

Fiscal de Coordenação e Planejamento: Acácio Dolci Rosalen – Jorge Felipe Rosemback Stachoviack Fiscal Secretaria Geral do Governo: Amanda Demétrio dos Santos

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Os itens deverão ser entregues no Município de Espumoso em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 13.2. A entrega dos produtos será na quantidade e no local a ser informado pelas secretarias solicitantes;
- 13.3. Os produtos deverão obrigatoriamente estar de acordo com os órgãos e agências regulamentadoras;
- **13.4.** A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.
- 13.5. O transporte dos materiais até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor;
- 13.6. O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o produto contra choques e intempéries durante o transporte;
- 13.7. O Horário de entrega será das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min às 16h00min.
- **13.8.** A contratada tem obrigação de fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte/deslocamento até o local de entrega/prestação dos serviços;
- 13.9. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente por toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, indenização ou reparação que surgir em virtude do objeto ou em virtude de dano causado ao Município e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 13.11. Fornecer todos os produtos em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, segurança, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- 13.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;



- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.15. A garantia de 12 meses deverá ser com assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

- 14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.
- 14.2 A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
- I Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, limitada está a 2 (dois) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

- **15.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.
- **15.2.** A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

Página 6 de 7



16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. 16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 10 de outubro de 2025.

Sussusceeds

GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO Prefeito Municipal de Espumoso CONTRATANTE

LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA CNPJ sob nº 42.921.840/0001-37 CONTRATADA Leandro Alberto Kerber CPF nº 770.863.410-53 Representante legal